

§ 2º - A Superintendência de Recursos Humanos deverá determinar o registro do afastamento cautelar na ficha funcional ou documento equivalente do mencionado servidor.

§ 3º - A chefia imediata do órgão de lotação deverá avocar todos os trabalhos em curso distribuídos ao servidor.

§ 4º - Durante a suspensão o servidor deverá estar disponível para atender as notificações da Corregedoria Tributária de Controle Externo e da Superintendência de Recursos Humanos, comunicando endereços, telefones e e-mails nos quais poderá ser localizado e contactado, bem como eventuais mudanças.

§ 5º - A suspensão cautelar do servidor não desobriga o servidor de cumprir os seus deveres funcionais perante a Superintendência de Recursos Humanos para comunicação de ponto, férias e de licenças.

§ 6º - A Corregedoria Tributária de Controle Externo deverá ser ouvida antes do deferimento de férias ou licenças no período da suspensão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2020

PAULO ENRIQUE MAINIER DE OLIVEIRA
Corregedor-Chefe

Id: 2235600

CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 21/01/2020

Recurso nº 73.697 - Processo nº E-04/008/818/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: RETROTRA COM. SERV. REPRES. LOCAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE TRATORES LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 17.917 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 22/01/2020

Recurso nº 74.656 - Processo nº E-04/211/2384/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES POLAR LTDA.- Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 17.918 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 22/01/2020

Recurso nº 75.281 - Processo nº E-04/041/866/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ANA CRISTINA AVELAR. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 17.920 - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 29/01/2020

Recurso nº 72.264 - Processo nº E-04/034/792/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: 503 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 17.921 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 74.919 - Processo nº E-04/211/8182/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SABAGRAM - SABADINE GRANITOS E MARMORES LTDA.- Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 17.922 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 75.067 - Processo nº E-04/211.8839/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TNT MERCÚRIO GARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.- Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 17.923 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2235656

CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 12 de fevereiro de 2020, às 13h30min

Recurso nº 73.208/RV - Processo nº E-04/062400/2011 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret Cavalcanti.

Recurso nº 75.296/RO - Processo nº E-04/211/15612/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: RECREIO RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 66.821/RO - Processo nº E-04/034/009366/2015- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TREMBAO 73 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 71.890/RO - Processo nº E-04/034/8829/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VGMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2235630

CONSELHO DE CONTRIBUINTE
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 11 de fevereiro de 2020, às 12h30min.

Recurso nº 74.577/RV - Processo nº E-04/016/100063/2018 - Recorrente: E.B.T.L. EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES DE LÍQUIDOS LTDA - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 75.095/RV - Processo nº E-04/006/2408/2013 - Recorrente: SHEHRAZADE MODAS E ARTEFATOS DE COUROS LTDA - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Walter de Aguiar Amazonas Filho - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso nº 75.252/RV - Processo nº E-04/211/11924/2019 - Recorrente: TRANSPORTES GABARDO LTDA - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar-Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso nº 73.236/RV - Processo nº E-04/044/100001/2018 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Recorrida: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar- Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva - Patrono da Recorrente: Dr. João Dácio Rolim - OAB/SP nº 76.921.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2235641

CONSELHO DE CONTRIBUINTE
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 11 de fevereiro de 2020, às 11h30min.

Recurso nº 68.863/RV - Processo nº E-04/005/1501/2016 - Recorrente: ROGERIO FREIRE ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 68.864/RV - Processo nº E-04/005/1502/2016 - Recorrente: ROGERIO FREIRE ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Walter de Aguiar Amazonas Filho - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recursos nºs 75.056, 75.057, 75.058, 75.059 e 75.060/RV's - Processos nºs E-04/211/12181/2019, E-04/211/12179/2019, E-04/211/12178/2019, E-04/211/12180/2019 e E-04/211/12182/2019 - Recorrente: DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Walter de Aguiar Amazonas Filho - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira - Patrono da Recorrente: Dr. Ronaldo Redenschi - OAB/RJ nº 94.238.

Recurso nº 75.418/RV - Processo nº E-04/211/9436/2019 - Recorrente: METALÚRGICA AMAPÁ LTDA - Recorrida: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar- Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:

"...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2235640

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

*PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE Nº 374
DE 14 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE QUE TRATA A LEI Nº 6244/2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 6244/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar, na forma do anexo que acompanha a presente Portaria, os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a Lei nº 6244/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2020

SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
Até janeiro de 2019	4,48%
Em fevereiro de 2019	4,11%
Em março de 2019	3,55%
Em abril de 2019	2,76%
Em maio de 2019	2,14%
Em junho de 2019	1,99%
Em julho de 2019	1,98%
Em agosto de 2019	1,88%
Em setembro de 2019	1,76%
Em outubro de 2019	1,81%
Em novembro de 2019	1,77%
Em dezembro de 2019	1,22%

*República por incorreção no original publicada no D.O. de 16 de janeiro de 2020.

Id: 2235605

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE A SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 31/01/2020

CONCEDO pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 29 da Lei nº 285/1979, alterada pela Lei

nº 3.189/1999, a TEREZINHA FERNANDES MAIA, com validade a contar de 13/11/2003, conforme processo nº E-01/717869/2003.

DE 03/02/2020

APOSENTA, a pedido, ALUIZIO CELESTINO XAVIER, Recreador, ID 10139060/1, da FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 30/01/2020. Proc. nº PD-04/153.19/2020.

Id: 2235606



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ouvidoria:
0800 285 9796

De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas



www.facebook.com/agetransprj

www.twitter.com/agetransp